ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 12

LEI MUNICIPAL Nº 1.879 DE 22 DE Dezembro DE 2017.

Sanciono
Em 22/12/2017
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Inclui novas linhas para o Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, na circunscrição do Município de Mendes, e adota outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1° Ficam criadas novas linhas para o Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, na circunscrição do Município de Mendes, a saber:

I- Centro x Cruzeiro
II- Centro x Bela Vista
III- Centro x Água Fria
IV- Centro x Jardim
V- Centro x Condomínio do Mathias
VI- Centro x Barro Branco
VII- Centro x Vila Mariana

Parágrafo único. As linhas definidas no caput do artigo passarão a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 1.169, de 23 de janeiro de 2007.

Artigo 2° A presente lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Mendes, em 22 de Dezembro de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL